



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 03

(Março/2018)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.2	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	-------	---------------------

ÍNDICE

A S S U N T O	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Março/2018”	04
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
<u>a. Execução Orçamentária</u>	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - reativação da compra direta - DIEEx nº 58-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 5 de março de 2018 - ANEXO B. ➤ Recursos do PTRES 138790 no Apoio Administrativo - DIEEx nº 185-SPAA/SGS/SDIR, de 28 de março de 2018 – ANEXO G. 	05
<u>b. Execução Financeira</u>	05
<u>c. Execução Contábil</u>	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Utilização inadequada de recurso orçamentário – CIRCULAR - DIEEx nº 131-S3/12ª ICFeX, de 14 de fevereiro de 2018 - ANEXO C. 	05
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) – CIRCULAR - DIEEx nº 135-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de fevereiro de 2018 – ANEXO D. 	05
<u>e. Pessoal</u>	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Gratificação de localidade especial – PTTC - DIEEx nº 365-Asse1/SSEF/SEF, de 5 de dezembro de 2017 - ANEXO A. ➤ Concessão de auxílio-transporte a servidores civis maiores de 65 anos – divulgação - DIEEx nº 178-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 28 de março de 2018 – ANEXO E. 	05
<u>f. Controle Interno</u>	05

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.3	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	-------	---------------------

➤ Delegação de competência para dois OD na mesma UG – divulgação - DIEx nº 179-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 28 de março de 2018 – ANEXO F.	
2. Recomendações sobre Prazos	05
3. Soluções de Consultas	06
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	12
5. Mensagem SIAFI/SIASG	13
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
1. Geração de Senhas	19
2. Informações do tipo “Você sabia?”	20
3. Atividades de Capacitação 2018/12ª ICFeX	21
<u>ANEXOS</u>	
ANEXO A - gratificação de localidade especial – PTTC - DIEx nº 365-Asse1/SSEF/SEF, de 5 de dezembro de 2017.	24
ANEXO B - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - reativação da compra direta - DIEx nº 58-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 5 de março de 2018.	27
ANEXO C - utilização inadequada de recurso orçamentário – CIRCULAR - DIEx nº 131-S3/12ª ICFeX, de 14 de fevereiro de 2018.	28
ANEXO D - orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) – CIRCULAR - DIEx nº 135-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de fevereiro de 2018.	30
ANEXO E - concessão de auxílio-transporte a servidores civis maiores de 65 anos – divulgação - DIEx nº 178-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 28 de março de 2018.	33
ANEXO F - delegação de competência para dois OD na mesma UG – divulgação - DIEx nº 179-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 28 de março de 2018.	38
ANEXO G - recursos do PTRES 138790 no Apoio Administrativo - DIEx nº 185-SPAA/SGS/SDIR, de 28 de março de 2018.	50

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “**Março / 2018**”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de **março** de 2018, **SEM RESTRICÇÃO.**

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - reativação da compra direta - DIEx nº 58-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 5 de março de 2018 - ANEXO B.
- Recursos do PTRES 138790 no Apoio Administrativo - DIEx nº 185-SPAA/SGS/SDIR, de 28 de março de 2018 – ANEXO G.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

- Utilização inadequada de recurso orçamentário – CIRCULAR - DIEx nº 131-S3/12ª ICFeX, de 14 de fevereiro de 2018 - ANEXO C.

d. Execução de Licitações e Contratos

- Orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) – CIRCULAR - DIEx nº 135-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de fevereiro de 2018 – ANEXO D.

e. Pessoal

- Gratificação de localidade especial – PTTC - DIEx nº 365-Asse1/SSEF/SEF, de 5 de dezembro de 2017 - ANEXO A.
- Concessão de auxílio-transporte a servidores civis maiores de 65 anos – divulgação - DIEx nº 178-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 28 de março de 2018 – ANEXO E.

f. Controle Interno

- Delegação de competência para dois OD na mesma UG – divulgação - DIEx nº 179-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 28 de março de 2018 – ANEXO F.

2. Recomendações Sobre Prazos

SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO: deverá ocorrer até **30 Abr 18**. As UG deverão publicar a sua realização em boletim interno (BI) e cientificar, **até 09 maio 18**, a 12ª ICFeX, informando o número e a data do referido BI - DIEx nº 81-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 15 FEV 18.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.6	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 41-SPP/Sec Pes/CRO/12, de 15 MAR 18, consulta formulada pela Comissão Regional de Obras da 12ª RM, versando sobre possibilidade de majoração de adicional de habilitação, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 148-S1/12ª ICFeX
EB: 08261.001973/2018-34**

Manaus, AM, 18 de março de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM
Assunto: adicional de habilitação - consulta
Referência: DIEx nº 41-SPP/Sec Pes/CRO/12, de 15 MAR 18
Anexos: 1) Parecer_048-SEF_-_Dano_ao_erário_-_prazo_quinquenal;
2) Parecer_111_SEF_Dano_erário;
3) DIEx_n_253-Asse1_768_comentada; e
4) PORTARIA_Nº_1.324_DE_4_DE_OUTUBRO_DE_2017.

1. Em resposta à consulta formulada por essa Unidade Gestora (UG) com a finalidade de uma melhor análise do caso que motivou a presente consulta, esta Setorial Contábil entende que é necessária a transcrição dos fatos abaixo, visando a verificar a pertinência no pleito de [REDACTED] STT de Administração, que solicita majoração do adicional de habilitação de 12% (doze por cento) para 16% (dezesesseis por cento), por ter concluído com aproveitamento o curso de Bacharelado em Administração

2. Esta Inspeção, com vistas a clarear o entendimento acerca do assunto em tela, baseou sua análise somente nas peculiaridades que envolvem o caso em questão, estudando-o à luz dos quatro diplomas que regulavam a matéria na oportunidade da publicação da majoração do percentual do adicional de habilitação, por essa UG, da militar, de 12% para 16% (BI Nr 49, de 27 ABR 15):

- MP 2.215-10, de 2001,
- Lei 9.786, de 1999 (Lei de Ensino do Exército),
- Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15 (estabelece a equivalência dos cursos que dão direito à concessão de adicional de habilitação) e
- Portaria Nº 092-DGP, de 23 de Mai de 2008 (Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro).

3. No tocante à definição do que seja cada tipo de curso, busca-se o auxílio da Lei 9.786/99, que assim dispõe:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.7	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

Art. 6º. Para atender a sua finalidade, o Sistema de Ensino do Exército mantém as seguintes modalidades de cursos:

I - formação, que assegura a qualificação inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira militar, e a prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações;

II - graduação, que qualifica em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares;

III - especialização, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas; [grifo nosso]

IV - extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

V - aperfeiçoamento, que atualiza e amplia conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade;

VI - altos estudos militares, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativos do Quadro de Estado-Maior da Ativa, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas e sociais;

4. Faz-se necessário, ainda, trazer a lume algumas definições presentes nos Art1º e 5º da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15, vigente há época, no que tange aos cursos realizados em Instituições de Ensino Civil e que serão válidos para fins de adicional de habilitação, in verbis:

“Art 1º - Considerar, exclusivamente para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, a seguinte equivalência de cursos realizados e titulações obtidas pelo pessoal do Exército, desde que realizados com a finalidade de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, e que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME”.

(...)

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

IV - aos cursos de Especialização:

a) os cursos de especialização básica, regulados pelo EME, realizados após a formação evocacionados à capacitação necessária à natureza das diferentes organizações militares; [grifo nosso]

b) a conclusão da Residência Médica realizada nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

c) a conclusão do Processo de Habilitação para promoção a 2º sargento músico; e

d) a conclusão do Processo de Aprovação em concurso público para 3º sargento, cabo e soldado músico, obtida até a presente data.

V - aos cursos de Formação:

a) cursos de formação de oficiais e sargentos de carreira; e

b) cursos de formação de militares temporários, após a conclusão do Serviço Militar Inicial.

(...)

“Art. 5º O Adicional de Habilitação de Especialização somente será concedido após a conclusão, com aproveitamento, dos respectivos cursos de formação e a realização dos estágios e ciclos pós-escolares obrigatórios para a formação, desde que não se configurem como cursos de formação ou graduação”. [grifo nosso]

5. Importante destacar que, segundo o Art 5º do mesmo dispositivo legal, o adicional de habilitação de especialização não deve ser concedido para cursos de formação ou graduação.

6. Nesta senda, segundo a Portaria Nº 092-DGP, de 23 de Mai de 2008, diploma legal que aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, o **Curso de Bacharelado em Administração possui o código BAA01, sendo classificado como curso de graduação**. Resta claro que, conforme o código de classificação do referido curso, o mesmo não pode ser equiparado ao nível de curso de especialização.

7. Cabe ressaltar ainda que, conforme Art 6º, também da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15, os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se **tiverem comprovados sua aplicabilidade no desempenho do cargo ou função ocupados pelo militar**. Entendimento idêntico encontra-se explícito no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 16 Ago 17. Sendo assim, a CRO/12 não demonstrou comprovado esta questão, pois deixou de realizar sindicância visando à devida apuração.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------

8. Diante do exposto, esta Inspeção, salvo melhor juízo, ratifica o entendimento desse OD, no sentido de que a [REDACTED] não faz jus à majoração do percentual do seu adicional de habilitação para 16% (dezesesseis por cento), por ser o Curso de Bacharelado em Administração classificado como Curso de Graduação e por não ter havido um processo apuratório que comprovasse a sua respectiva aplicabilidade. Esta Setorial entende também que houve a implantação indevida do benefício por parte dessa UG.

9. Em outra vertente, é recomendável que a CRO/12 instaure sindicância, sob orientação desta ICFEx, a luz da Port Nº 1.324, de 4 OUT 17, a fim de apurar as responsabilidades pela implantação indevida, da majoração do adicional habilitação, em favor da militar. Importante ressaltar que a apuração de irregularidades administrativas, notadamente aquelas que dizem respeito a verbas pecuniárias implantadas de forma indevida, foi apreciada no âmbito da SEF que expediu o Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009, e Parecer Nº 111/AJ/SEF, de 2013, documentos que desde então vêm balizando os procedimentos a serem adotados nesse jaez

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.10	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 899-Set Fin/Brigada, de 26 MAR 18, consulta formulada pelo Cmdo da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, versando sobre possibilidade de concessão de suprimento de fundos (SF), por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), para utilização na sede da OM (Boa Vista-RR), realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 184-S1/12ª ICFEx
EB: 08261.002398/2018-97**

Manaus, AM, 29 de março de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr. Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Assunto: suprimento de fundos - consulta
Referência: DIEx nº 899-Set Fin/Brigada, de 26 MAR 18
Anexo: 2016-01-28-DIEx-016-Circular-Orientacoes-sobre-Suprimento-de-Fundos

1. Instada a se manifestar sobre a possibilidade de concessão de suprimento de fundos (SF), por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), para utilização na sede da OM (Boa Vista-RR), esta Setorial Contábil destaca que o SF é aplicável a despesas que não possam enquadrar-se no processo normal de execução, nos seguintes casos:

- despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- despesa em caráter sigiloso; e
- despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapassar os limites estabelecidos na Portaria nº 95-MF, de 19 ABR 02:

2. Quando da utilização de SF, recomenda-se observar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- se as despesas a serem realizadas estão associadas às atividades da OM, à finalidade prevista no ato de concessão (publicação em BI) e servem ao interesse público.
- verificar se o material/serviço pretendido pode ser fornecido pela própria OM ou por empresa contratada pela UG (atualmente, com pregão por registro de preços é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria de material ou serviço);
- verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão.

3. Nesta senda, esta Inspeção, salvo melhor juízo, entende que essa OM pode

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.11	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

conceder SE, por meio do CPGF, para utilização na sede da OM (Boa Vista-RR), durante as atividades da Operação Controle e da Operação Acolhida, desde que observados os aspectos destacados anteriormente.

4. Recomenda-se, ainda, que essa OM observe também os seguintes pontos, já destacados pela 5ª ICFEx no DIEx nº 16-SATT/5ª ICFEx – CIRCULAR, de 28 JAN 18, anexo:

- evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando pesquisa de preços, sempre que possível;
- realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação parceladamente;
- exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
- verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
- observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
- atestar o recebimento do material ou a execução do serviço prestado, com nome legível e função do demandante;
- recolher ao Tesouro Nacional saldo não aplicado;
- não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda quando a despesa for feita por meio do CPGF;
- dentro do possível, pagar fatura do CPGV até o vencimento, evitando multa e juros por atraso;

5. Por fim, esta Setorial Contábil recomenda que essa OM se ampare sempre às normas em vigor para concessão e execução de despesas por meio de suprimento de fundos, bem como registre as devidas justificativas, no processo de prestação de contas, quando em situações extraordinárias.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Fonte
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 1º DE MARÇO DE 2018	Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.	DOU de 2.3.2018
PORTARIA Nº 032-EME, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018	Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria - Prg EE Sentinela da Pátria (EB20-D-08.013)	BE nº 010/2018
Guia Prático – Gestão de ATA SRP/SIASGNet	Permite à Administração gerenciar os quantitativos e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços (ARPs) vigentes	http://www.12icfex.eb.mil.br/images/Guia_Prtico_Gesto_de_ATA.pdf

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.13	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
ORIENTAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE ITENS	DELOG/MPDG	087479

SIASG - COMUNICA

DATA: 20/03/2018

HORA: 14:25:18

USUARIO: BEN HUR

CADASTRAMENTO EM: 05/01/2018 AS: 10:02

NUM.MENSAGEM: 087479

EMISSORA: 200999 - DELOG/MPDG

TELA (1) UM.

ASSUNTO : ORIENTAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE ITENS

TEXTO: PREZADOS USUÁRIOS,

A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), EM ATENÇÃO AOS ACÓRDÃOS 2.977/2012-TCU-PLENÁRIO, 2.695/2013-TCU-PLENÁRIO, 343/2014-TCU-PLENÁRIO, 4.205/2014 - TCU-1ª CÂMARA, 757/2015-TCU-PLENÁRIO, 588/2016-TCU-PLENÁRIO, 2.901/2016-TCU-PLENÁRIO E 3.081/2016-TCU-PLENÁRIO ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS (SISG) QUE:

1º - NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS SOB A MODELAGEM DE AQUISIÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE ITENS, SOMENTE SERÁ ADMITIDA AS SEGUINTE HIPÓTESES:

A) AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DOS ITENS DE GRUPO, RESPEITADAS AS PROPOSIÇÕES DE QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO CERTAME; OU
 B) AQUISIÇÃO DE ITEM ISOLADO PARA O QUAL O PREÇO UNITÁRIO ADJUDICADO AO VENCEDOR SEJA O MENOR PREÇO VÁLIDO OFERTADO PARA O MESMO ITEM NA FASE DE LANCES.

2º - CONSTITUI IRREGULARIDADE A AQUISIÇÃO (EMISSÃO DE EMPENHO) DE SUBCONJUNTO DE ITENS DE GRUPO ADJUDICADO POR PREÇO GLOBAL PARA OS QUAIS O PREÇO UNITÁRIO ADJUDICADO AO VENCEDOR DO LOTE NÃO FOR O MENOR LANCE VÁLIDO OFERTADO NA DISPUTA RELATIVA AO ITEM.

3º - OS EDITAIS DE LICITAÇÕES DEVERÃO PREVER CLÁUSULAS QUE IMPEÇAM A AQUISIÇÃO DIFERENTE DESTA ORIENTAÇÃO.

4º - OS ACÓRDÃOS PODERÃO SER ACESSADOS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO ÓRGÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

SECRETARIA DE GESTÃO

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.14	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
ATENÇÃO ÀS ALTERAÇÕES DO NOVO MÓDULO DE GESTÃO DE ATA SRP	DELOG/MPDG	087639

CADASTRAMENTO EM: 07/03/2018 AS: 17:39 NUM.MENSAGEM: 087639
 EMISSORA: 200999 - DELOG/MPDG TELA (1) UM.
 ASSUNTO : ATENÇÃO ÀS ALTERAÇÕES DO NOVO MÓDULO DE GESTÃO DE ATA SRP
 TEXTO: SENHORES USUÁRIOS,

O DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO-DELOG/MP - INFORMA A RESPEITO DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELOS USUÁRIOS DIANTE DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO MÓDULO "GESTÃO DE ATA SRP/SIASGNET" DESDE O DIA 01/03/2018.

AOS ÓRGÃOS "CARONAS" OU PARTICIPANTES POR ADESÃO:
 - EM RELAÇÃO ÀS ADESÕES AUTORIZADAS ANTERIORMENTE, VIA OFÍCIO, ONDE O "CARONA" NÃO EMPENHOU/CONTRATOU TODA A QUANTIDADE AUTORIZADA, DEVERÃO SER REALIZADAS NOVAS SOLICITAÇÕES AO GERENCIADOR VIA NOVO MÓDULO DO SISTEMA - GESTÃO ATA SRP, CONSIDERANDO A QUANTIDADE E REMANESCENTE DESEJADA.

AOS GERENCIADORES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO:
 - SOLICITAMOS QUE ATENDEM-SE QUANTO AO REGISTRO DA COMPRA NO MÓDULO DE DIVULGAÇÃO DE COMPRAS - SIASGNET. A PERMISSÃO OU NÃO DE ADESÃO AO ITEM DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DA LICITAÇÃO.
 - CASO CONSTEM AUTORIZAÇÕES, VIA OFÍCIO, AOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONAS) E ESTES NÃO TENHAM REALIZADO O EMPENHO/CONTRATAÇÃO DE TODO O QUANTITATIVO AUTORIZADO, INFORMA-SE QUE DEVERÁ SER FEITA NOVA AUTORIZAÇÃO VIA SISTEMA. ENTENDE-SE NESSE CASO, QUE OS "CARONAS" DEVEM REALIZAR NOVAS SOLICITAÇÕES PARA A QUANTIDADE REMANESCENTE.

CASO PRÁTICO:
 1. SISTEMA ANTIGO:
 A) ÓRGÃO GERENCIADOR AUTORIZOU 100 UNIDADES PARA O CARONA;
 B) CARONA EMPENHOU/CONTRATOU APENAS 50 UNIDADES;
 2. AÇÕES A SEREM REALIZADAS NO NOVO MÓDULO DE GESTÃO DE ATAS SRP:
 A) CARONA DEVERÁ REALIZAR NOVA SOLICITAÇÃO DIRETAMENTE NO SISTEMA, COM O PEDIDO DE 50 UNIDADES;
 B) ÓRGÃO GERENCIADOR DEVERÁ ACESSAR O SISTEMA E AUTORIZAR "NOVAMENTE" O QUANTITATIVO.

EM CASO DE DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO PELOS CANAIS;
 A) PORTALDESERVICOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR (PREFERENCIALMENTE)
 B) 0800 9789001.

ATENCIOSAMENTE,

DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.15	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
ABA CENTRO CUSTOS - UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA POR TODAS AS UG'S OFSS	DELOG/MPDG	2018/0508904

MENSAGEM: 2018/0508904 DA EMISSORA 170995 COORDENACAO INFORM FISCAL E DE CUSTOS - EM 26/03/18 AS 10:48: POR CELSO THOMAS COSTA FERREIRA

ASSUNTO: ABA CENTRO CUSTOS - UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA POR TODAS AS UG'S OFSS

PREZADOS GESTORES, BOM DIA (BOA TARDE)!

VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS, A STN ESTÁ EM FASE FINAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PARA QUE TODAS AS UNIDADES GESTORAS PERTENCENTES AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PASSEM A A INSERIR DADOS NA ABA CENTRO DE CUSTO DO DOCUMENTO HÁBIL (DH).

O PREENCHIMENTO DESSA ABA SERÁ SOLICITADO QUANDO O GESTOR INSERIR NO DH SITUAÇÕES CUJO PARÂMETRO "EFEITO SOBRE CENTRO DE CUSTO" ESTEJA ASSINALADO COM "SOMA" OU "SUBTRAI"; ESSE PARÂMETRO JÁ PODE SER CONSULTADO, HOJE, POR MEIO DA TRANSAÇÃO CONSIT, DISPONÍVEL NO SIAFIWEB.

TAMBÉM DECORRENTE DESSE PROJETO, ALERTAMOS SOBRE A CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS CAMPOS NA ABA CENTRO DE CUSTO: "NATUREZA DA DESPESA DETALHADA" E "CÓDIGO SIORG".

POR OPORTUNO, INFORMAMOS QUE OS GESTORES RESPONSÁVEIS PELOS PRINCIPAIS SISTEMAS QUE ENVIAM ARQUIVOS VIA WEBSERVICE E SUBMISSÃO BATCH FORAM COMUNICADOS SOBRE A ALTERAÇÃO QUE DEVERÃO PROMOVER NO LEIAUTE DE SEUS ARQUIVOS - DOCUMENTAÇÃO: [HTTP://TESOURO.GOV.BR/WEB/STN/WEBSERVICES](http://tesouro.gov.br/web/stn/webservices).

A SEGUIR, DESCREVEM-SE A OPERACIONALIZAÇÃO E A FUNÇÃO DE CADA CAMPO DA ABA PARA SEU CORRETO PREENCHIMENTO:

1) CLICAR NA CAIXA AO LADO ESQUERDO DE CADA CÓDIGO DE SITUAÇÃO OU CLICAR NA CAIXA AO LADO ESQUERDO DO CABEÇALHO (ESSA ÚLTIMA CAIXA ACIONARÁ TODAS AS CAIXAS).

2) INDICAR O "VALOR CUSTO". ESSE VALOR PODERÁ SER SEGREGADO EM "CENTRO DE CUSTO", "MÊS REFERÊNCIA", "ANO REFERÊNCIA", "UG BENEFICIADA" E "CÓDIGO SIORG" DIFERENTES, CONFORME A SEGUIR:

A) "CENTRO DE CUSTO" - INDICA O DETALHAMENTO DO CENTRO DE CUSTO. ESSE CAMPO SOMENTE É UTILIZADO POR UNIDADES QUE POSSUEM UM MODELO PERSONALIZADO DE CUSTOS, O QUE IMPLICA MANTER O CADASTRO DE CENTROS DE CUSTO NO SIAFI OPERACIONAL. PARA AS UG/ÓRGÃOS QUE NÃO DESENVOLVERAM MODELAGEM PRÓPRIA, O SISTEMA TRARÁ AUTOMATICAMENTE UM CÓDIGO GENÉRICO.

B) "MÊS E ANO REFERÊNCIA": INDICAM O PERÍODO DE COMPETÊNCIA DO FATO GERADOR, INDEPENDENTE DO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO, PODE SER DATA RETROATIVA, ATUAL OU FUTURA. POR EXEMPLO: PERÍODO EM QUE O SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE PRESTADO, O ESTOQUE FOI CONSUMIDO, OCORREU DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS, ETC.

C) "CÓDIGO SIORG": PREENCHIDO AUTOMATICAMENTE COM O CÓDIGO SIORG DO DA "UG EMITENTE" DO DOCUMENTO HÁBIL, CONFORME ASSINALADO NA TABELA DE ÓRGÃO (TRANSAÇÃO ">CONORGAO"). TRATA-SE DE CÓDIGO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL PERTENCENTE À ESTRUTURA REGIMENTAL INTERNA DO ÓRGÃO. TAL CODIFICAÇÃO É GERENCIADA PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL- SIORG, SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DE-

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

MENSAGEM: 2018/0508904 DA EMISSORA 170995 COORDENACAO INFORM FISCAL E DE CUSTOS - EM 26/03/18 AS 10:48: POR CELSO THOMAS COSTA FERREIRA

ASSUNTO: ABA CENTRO CUSTOS - UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA POR TODAS AS UG'S OPSS

SENVOLVIMENTO E GESTÃO.

D) "UG BENEFICIADA": PREENCHIDO AUTOMATICAMENTE COM OS DADOS DA "UG EMITENTE DO DOCUMENTO HÁBIL, DEVENDO SER ALTERADO PELO USUÁRIO, CASO A UG BENEFICIADA, AQUELA QUE EFETIVAMENTE USUFRUIU O BENEFÍCIO DO CONSUMO DO RECURSO, SEJA OUTRA.

E) "NATUREZA DA DESPESA DETALHADA": CODIFICAÇÃO QUE PODERÁ SER CONSULTADA POR MEIO DA TRANSAÇÃO ">CONNATSO". NO CASO DE SITUAÇÕES APLICADAS NAS ABAS "PRINCIPAL COM ORÇAMENTO", "ENCARGOS" E "DESPESAS A ANULAR", O SISTEMA TRARÁ O CÓDIGO ND DETALHADA AUTOMATICAMENTE PREENCHIDO; NO CASO DE SITUAÇÕES APLICADAS NAS ABAS "PRINCIPAL SEM ORÇAMENTO" E "OUTROS LANÇAMENTOS", ALGUMAS TAMBÉM TERÃO O PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO, OUTRAS TERÃO O PREENCHIMENTO MANUAL, PELO GESTOR, E OUTRAS NÃO NECESSITARÃO DA "NATUREZA DE DESPESA DETALHADA".

CUMPRE SALIENTAR QUE O CORRETO PREENCHIMENTO DESSES CAMPOS DA FORMA ADEQUADA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA GERAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS.

OS QUESTIONAMENTOS DEVERÃO SER DIRIGIDOS À COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO CUSTOS DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, PREFERENCIALMENTE PELA UNIDADE SETORIAL DE CUSTOS DE ÓRGÃO SUPERIOR, UTILIZANDO OS CANAIS:

A) COMUNICA SIAPI: UG 170995

B) PELA CAIXA DE EMAIL INSTITUCIONAL: CUSTOS@TESOURO.GOV.BR

RESSALTAMOS QUE O TEMA OBJETO DESTA MENSAGEM FOI APRESENTADO NO VI ENCONTRO DE GESTÃO DE CUSTOS, OCORRIDO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (VÍDEO 1), E III ENCONTRO DAS SETORIAIS DE CONTABILIDADE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017 (VÍDEO 2). O SLIDE DA APRESENTAÇÃO DO VI ENCONTRO ESTÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA STN: WWW.TESOUREO.FAZENDA.GOV.BR >>RESPONSABILIDADE FISCAL >> CONTABILIDADE PÚBLICA >> TREINAMENTOS E EVENTOS >> TREINAMENTOS E EVENTOS DE CUSTOS >> VI ENCONTRO DE CUSTOS DE GESTÃO DE CUSTOS DO SETOR PÚBLICO >> PAINEL 3.

VÍDEO 1: A PARTIR DE 2 HORAS E 55 MINUTOS DA GRAVAÇÃO
[HTTP://ASSISTE.SERPRO.GOV.BR/ESAF/VIDEO.PHP?NOME=224914](http://assiste.serpro.gov.br/esaf/video.php?nome=224914)

VÍDEO 2: A PARTIR DE 5 HORAS E 24 MINUTOS DA GRAVAÇÃO
[HTTP://ASSISTE.SERPRO.GOV.BR/ESAF/VIDEO.PHP?NOME=224918](http://assiste.serpro.gov.br/esaf/video.php?nome=224918)

-----DIGITAR ESSES ENDEREÇOS NO BROWSER COM LETRAS EM MINÚSCULO-----
AS ALTERAÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA ENTRAREM EM PRODUÇÃO/FUNIONAMENTO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2018 E SERÁ ENCAMINHADO COMUNICADO SIAPI INFORMANDO SOBRE A DATA ESPECIFICA.

ATENCIOSAMENTE,
COINC/SUCON/STN

12ª ICPEX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.17	Ch 12ª ICPEX
-----------	---	--------	--------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI/SIASG Nr
GESTÃO DE CUSTOS DO COMANDO DO EXÉRCITO	D CONT	2018/0472147

MESSAGEM: 2018/0472147 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL
EM 19/03/18 AS 09:55: POR WANDERSON MARCEL SANTOLIN

ASSUNTO: GESTÃO DE CUSTOS DO COMANDO DO EXÉRCITO

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE
AOS SENHORES COMANDANTES DE OM

REFERÊNCIA: DIEX Nº 20-SSECCUSTOS/2ª SEÇÃO/D CONT - CIRCULAR, DE 07 DE
MARÇO DE 2018, ENCAMINHADO ÀS ICPEX.

1. EM ATENÇÃO AO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, DESTACO QUE A COMPE-
TÊNCIA DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE EM RELAÇÃO À GESTÃO DE CUSTOS
ENCONTRA-SE ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 932, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2007, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, CABENDO-LHE REGULAR E NORMATIZAR A
OPERAÇÃO REFERENTE AO FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE CUSTOS DO SIGA, COM
FINALIDADE DE REALIZAR A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE CUSTOS DO COMANDO
EXERCITO.

2. AINDA, CONFORME DIEX Nº 4-4ª SEÇÃO/D CONT - CIRCULAR, DE 15
FEV 18, ESTA DIRETORIA INFORMOU A TODAS INSPETORIAS DE CONTABILIDADE
E FINANÇAS DO EXÉRCITO (ICPEX) QUE, A PARTIR DO DIA 23 FEV 18, O MÓ-
DULO DE CUSTOS DO SIGA SUBSTITUIU O SISTEMA GERENCIAL DE CUSTOS
(SISCUSTOS).

3. NESSE SENTIDO, DESTACA-SE QUE A EFICÁCIA DA GESTÃO DE CUSTOS
DA FORÇA DEPENDE DA IDENTIFICAÇÃO DO CUSTO DAS ATIVIDADES DESENVOL-
VIDAS PELO EXÉRCITO E DO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DE CADA OM. PARA
ISSO, O NOVO MÓDULO DE CUSTOS, A EXEMPLO DO ANTIGO SISCUSTOS, DISPÕE
DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ORGANIZAÇÕES MILITARES (RAOM), POR MEIO DO
QUAL TODAS AS ICPEX DEVEM ACOMPANHAR O LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE
CUSTOS POR PARTE DE SUAS UNIDADES VINCULADAS, ANALISAR AS PENDÊNCIAS
ENCONTRADAS E REGISTRAR AS OBSERVAÇÕES PERTINENTES.

4. PELO EXPOSTO, SOLICITO A TODAS UG QUE TOMEM AS SEGUINTE

A. REALIZEM, MENSALMENTE, A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE
PESSOAL, POTÊNCIA ELÉTRICA E TELEFONE NO MÓDULO DE CUSTOS DO SIGA;E

B. REGISTREM AS JUSTIFICATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS,
NO CAMPO "PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA OM", ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO
DO MÊS.

5. POR FIM, ESTA DIRETORIA COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DAS OM PARA
EVENTUAIS DÚVIDAS POR MEIO DOS TELEFONES DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE,
DA SUBSEÇÃO DE CUSTOS: (61) 2035-3241 / 3242 / 3243 / 3249 OU RITEX
860.

BRASÍLIA-DF, 15 DE MARÇO DE 2018

GEN DIV RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
DIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.18	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI/SIASG Nr
DGO - ORIENTAÇÕES ACERCA DAS SOLICITAÇÕES DE CDT (FUNADOM)	DGO	2018/0340686

MENSAGEM: 2018/0340686

UG EMISSORA: 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA

Por: CLEIBER BRUNO FERREIRA SOUSA Data Emissão: 27/02/2018 Hora E

ASSUNTO: DGO - ORIENTAÇÕES ACERCA DAS SOLICITAÇÕES DE CDT (FUNADOM)

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SRS CHEFES DE ICFeX

1.DE ACORDO COM A NOVA SISTEMÁTICA DESTA DIRETORIA E COM A FINALIDADE DE AMPLIAR OS CONTROLES ORÇAMENTÁRIOS, DIVERSOS PI (PLANO INTERNO) FORAM REATIVADOS / CRIADOS PARA OS DIFERENTES TIPOS DE DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO (VIDA VEGETATIVA DA OM).

2.DO EXPOSTO, INFORMO V SA QUE NOS VALORES DESCENTRALIZADOS NO PI I3DAFUNADOM (FUNCIONAMENTO DAS OM) ESTÃO INCLUSOS CRÉDITOS PARA ATENDER DESPESAS COM MNT DE POÇO ARTESIANO E TRATAMENTO DE ÁGUA - I3DA FUNPETA, SV DE RECARGA E REVISÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE INSTALAÇÕES - I3DAFUNREEX E SV DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - I3DAFUNDEDE

3.DESSE MODO, CASO A UGE NECESSITE REALIZAR EMPENHO UTILIZANDO OS NOVOS PI, DEVERÁ SOLICITAR POR MEIO DE MSG SIAFI A TRANSPOSIÇÃO DO CDT, CONFORME MODELO ABAIXO:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE CDT

DE:

NC	FONTE	ND	PI	VALOR
2018NC00XXXX	0XXXXXXXXXX	XX9000	I3DAFUNADOM	R\$

PARA:

NC	FONTE	ND	PI	VALOR
018NC00XXXX	0XXXXXXXXXX	XX9000	I3DAFUNXXXX	R\$

4.RESSALTO AINDA, QUE O CRÉDITO DEVERÁ ESTAR NA CONTA CDT DIS ONÍVEL(622110000) NA ND DE ORIGEM 33.90.00 OU 44.90.00 (I3DAFUNPETA).

5. POR FIM, SOLICITO A POSSIBILIDADE DE DAR AMPLA DIVULGAÇÃO OS BOLETINS INFORMATIVOS DESSA INSPETORIA, BEM COMO A RETRANSMISSÃO O CONTEÚDO DESTA MSG.

BRASÍLIA/DF, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

ESTARCK PEREIRA MOTTA - CEL
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.19	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

1.Geração de Senhas

MÊS DE MARÇO/2018

<u>COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2018</u>		Março					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/E	C/E
CMA	Cmdo CMA						2
	4º BavEx	2	3				
	CMM						
	4ª C GEO	2	4				
	CIGS	3	1				1
	12ª ICFEx						
12ª RM	Cmdo 12ª RM	8	4				5
	12º B Sup						
	Pq R Mnt/12ª RM						
	29ª CSM	1	4				
	31ª CMS		1				8
	CECMA	3	1				
	HMAM	1	1				13
	H Gu PV		1				
	H Gu SGC		5			4	
H Gu TAB	1	3			2		
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	2	5			9	12
	1º BIS (AMV)		2				
	Cmdo Fron RR/7º BIS	3	7			1	
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI		3			1	
	3º BIS	1					
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI		1				
	Cmdo Fron Sol/8º BIS						
17ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	2	6				
	Cmdo Fron AC/4º BIS	3	6				4
	17ª BaLog						
	Cmdo Fron RO/6º BIS		3				
	61º BIS						
54º BIS	1	14			3	5	
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E Cnstr						
	5º BEC	2	3				
	6º BEC		2				6
	7º BEC	2	7				2
	21ª Cia E Cnstr						
	CRO/12	1	4				
TOTAL		38	91	0	0	20	58

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D – descadastramento / E - exclusão

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

2. Informações do tipo “Você sabia?”

- Que o acesso por parte de TODOS os usuários do sistema NOVO SIGA deverá ocorrer exclusivamente pelo módulo “Administrador”?

- Que a partir da versão 3.4.8, a geração do estoque contábil e sua carga no SISCOFIS WEB devem ser realizadas até o 4º dia útil do mês subsequente ao mês de referência?

- Que a partir da geração do estoque contábil, **não** serão permitidas as inclusões de documento patrimonial com data anterior ao último dia do mês de referência?

- Que após o encerramento do processo, só o Ordenador de Despesas (OD) pode fazer o arquivamento dos processos no SISADE?

- Que todos os gestores de usuários do Módulo Administrador do SIGA devem acessar periodicamente o sistema para que seu acesso ao sistema não seja bloqueado?

- Que o Tribunal de Contas da União (TCU) traz ferramenta aos agentes da administração sobre “**riscos e controles nas aquisições**”, com destaque para o documento RCA - Riscos e Controles nas Aquisições, disponibilizado em: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>? - que o simples cálculo para atualização de valores e/ou cobrança de **juros pode ser realizado por Agente Administrativo da própria UG?**

- Que a Administração poderá utilizar como ferramenta para a atualização do débito o **Sistema Débito do TCU**, disponível no sítio eletrônico daquele órgão? (Art. 37º da Portaria 1.324, de 4 de outubro de 2017). - - - que a **atualização do débito com o erário deverá ser mensal, registrada** em campo específico do Sistema de Acompanhamento de Débitos ao Erário (**SISADE**) e seguir as normas e decisões do TCU? (Art. 35º da Portaria 1.324, de 4 de outubro de 2017).

- Que se **não havendo comprovada má-fé** por parte do administrado, a dívida será atualizada monetariamente, com **base na variação do IPCA**, não havendo incidência de juros? (Inciso I do Art. 35º da Portaria 1.324, de 4 de outubro de 2017).

- **Que havendo comprovada má-fé** deverá: **1) débitos anteriores a 31 de julho de 2011** devem ser atualizados monetariamente, **até essa data**, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; 2) débitos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2011** devem ser atualizados **somente** com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**SELIC**), cujo histórico é obtido junto ao sítio do Banco Central do Brasil, ou em outro índice que venha a substituí-la. (Inciso II do Art. 35º da Portaria 1.324, de 4 de outubro de 2017).

- Que o COLOG disponibiliza um fórum temático para tratar de diversos assuntos relacionados ao SISCOFIS, disponível no seguinte link: <http://simatex.colog.eb.mil.br/forum/phpBB3/>.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.21	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

3. Atividades de Capacitação 2018/12ª ICFEx

3.1 ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS em TABATINGA - Conclusão

Conforme solicitação do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (CFSol/8º BIS) pelo DIEx nº 39-SALC/CFSol/8º BIS de 19 FEV 18 e Ordem de Serviço nº 003 – S1/12ª ICFEx, de 06 de fevereiro de 2018, foi realizado o ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS na guarnição de Tabatinga - AM para 32 (trinta e dois) agentes da administração, sendo 29 (vinte e nove) militares da 16ª Bda Inf Sl, CFSol/8º BIS, HGuT, 16º Pel Com, 17º BIS; 01 (um) médico do HGuT e 02 (dois) servidores da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

O treinamento ocorreu no período de 06 a 08 de março de 2018 de maneira presencial. Entre 09 e 19 de março ocorreram as atividades na modalidade EAD, totalizando 40 (quarenta) horas, em conformidade com a Portaria nº 064/SEF, de 03 de novembro de 2005.

O evento foi ministrado pelo Maj JÚLIO CESAR FALCONE **BOMFIM** e pela 3º Sgt **KELRY DE SOUZA PINHEIRO**.

Os instruenos obtiveram os seguintes resultados no estágio:

ORD	OM	P/G/Cargo	NOME	Situação
1	CF Sol/8º BIS	1º Ten	CÁSSIO DE OLIVEIRA PANTOJA	Aprovado
2		1º Ten	PEDRO HENRIQUE ANTUNES FREITAS MARTINS	Aprovado
3		2º Ten	JOÃO VICTOR FERREIRA DO NASCIMENTO	Aprovado
4		2º Ten	LUCAS OLIVEIRA DE MORAIS	Aprovado
5		2º Ten	JEAN CARLO MARTINS	Aprovado
6		1º Sgt	DANIEL CARDEIRA ROLLA	Aprovado
7		2º Sgt	LUCIANO RAMOS DOS SANTOS	Aprovado
8		2º Ten	REBECCA LIMA DE CARVALHO	Aprovada
9		2º Sgt	JOSÉ RAPHAEL DIAS MARANHÃO	Aprovado
10		2º Sgt	LEONARDO DA SILVA VOLKMANN	Aprovado
11		3º Sgt	BRUNO GREGÓRIO SALVADOR	Aprovado
12		3º Sgt	CARLOS MIGUEL RIBEIRO DA SILVA	Aprovado
13		3º Sgt	PEDRO ARCANJO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Aprovado
14		ST	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	Aprovado
15		ST	IVANILDO CONSTANTINO DE LEMOS JUNIOR	Aprovado
16	H Gu T	Maj	MAURÍCIO SAMPAIO PEREIRA	Aprovado

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.22	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

17	H Gu T	Cap	FERNANDA FILGUEIRAS	Aprovada
18		Cap	CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA	Aprovado
19		Médico	WALDERY NOBRE DE MESQUITA	Aprovado
20		1º Ten	EDUARDA MUNDY TORRERO	Aprovada
21		1º Ten	ARIANY ANTUNES FREITAS MONTEIRO	Aprovada
22		1º Ten	RAIMUNDO FILHO GRAÇA SOUZA	Aprovado
23		1º Ten	ETHIANE ALMEIDA DA ROCHA	Aprovada
24		2º Ten	ANTÔNIA MAYSIA DE SOUZA	Aprovada
25		1º Sgt	ROMERSON MANCINI	Aprovado
26		2º Sgt	DIEGO CARVALHO ALVES	Aprovado
27		1º Sgt	MARCO AURÉLIO A. OLIVEIRA	Aprovado
28		3º Sgt	SIDNEI RICARDO DOS SANTOS	Aprovado
29		16º Pel Com	1º Sgt	JOSÉ JAMES CASTRO
30	17º BIS	2º Sgt	JOÃO PAULO MUNIZ DA SILVA	Aprovado

3.2 ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS em Manaus - Conclusão

Conforme Plano de Treinamento e Atualização do Conhecimento (PTAC) 12ª ICFEx e Ordem de Instrução nº 004 – S1/12ª ICFEx, de 14 de fevereiro de 2018, foi realizado o ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS nas instalações do 12º Batalhão de Suprimento na guarnição de Manaus - AM, para 30 (trinta) agentes da administração de Unidades Gestoras da Guarnição de Manaus - AM, da Guarnição de Tefé - AM, da Marinha do Brasil, Servidores do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) e da Advocacia Geral da União (AGU).

O treinamento ocorreu no período de 13 a 15 de março de 2018, com atividades presenciais no 12º B Sup. Entre 16 a 19 de março foram realizadas atividades na modalidade EAD, totalizando 40 (quarenta) horas, em conformidade com a Portaria nº 064/SEF, de 03 de novembro de 2005.

O evento foi ministrado pelo Maj JÚLIO CESAR FALCONE **BOMFIM** e pela 3º Sgt **KELRY DE SOUZA PINHEIRO**.

Os instruendos obtiveram os seguintes resultados no estágio:

ORD	OM	P/G/Cargo	NOME	Situação
1	1º BIS	3º Sgt	EMANUEL VINICIUS COUTINHO COSTA	Aprovado
2	4º BavEx	2º Ten	BRUNO MARTINS LEVEAU	Aprovado
3		3º Sgt	MARCELO DA SILVA CAMPOS FILHO	Aprovado

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.23	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

4	CECMA	2º Ten	LUCAS ARAÚJO DA COSTA	Aprovado
5	4º CGEO	3º Sgt	CAYO VICTOR ARAÚJO DA SILVA	Aprovado
6		2º Ten	ELIELSON LIMA DE SOUZA JUNIOR	Aprovado
7	CIGS	1º Ten	MAGNO OLIVEIRA FAHEL	Aprovado
8		3º Sgt	JOANNE RIBEIRO DE ARAÚJO	Aprovada
9	CMM	Cap	RODNEY RODRIGUES DA CUNHA	Aprovado
10		S Ten	CRISTIAN BASTOS DE ABREU	Aprovado
11	Cmdo 12ª RM	1º Ten	DÉCIO ASSUNÇÃO	Aprovado
12		2º Ten	ANA RUTH FERREIRA MONTEIRO	Aprovada
13		3º Sgt	KASSYA KELLEY DA SILVA CABRAL	Aprovada
14	2º Gpt E	1º Sgt	ADRIANO FRANCISCO DE SOUZA SILVA	Aprovado
15		3º Sgt	ANA GRAZIELA DE SOUZA MATOS	Aprovada
16		3º Sgt	EDILENE CIRIANO DA SILVA	Aprovada
17	12º B Sup	Maj	ELIAS CASSIANO BONFADA	Aprovado
18		3º Sgt	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	Aprovado
19	HMAM	2º Sgt	CRISTIANO MORAES MELO	Aprovado
20		3º Sgt	NEWYTHON FONTES PINTO	Aprovado
21	Pq R Mnt/12ª RM	3º Sgt	VINÍCIUS BARBOSA JORDÃO DA SILVA	Aprovado
22		3º Sgt	FLÁVIA SILVA E SILVA	Aprovada
23	16ª Bda Inf SI	1º Sgt	MARIANNE DE OLIVEIRA COSTA	Aprovada
24		2º Ten	ERIKA CASTRO RIBEIRO	Aprovada

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.24	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 365-Asse1/SSEF/SEF
EB: 64689.010179/2017-51

Brasília, DF, 5 de dezembro de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: gratificação de localidade especial - PTTC
Referência: DIEx nº 3964-S5-10ICFeX, de 31 OUT 17

1. Expediente versando sobre possibilidade de pagamento de *gratificação de localidade especial* a militares prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC).

2. Diante dos desdobramentos do assunto em pauta, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes.

a. Trata-se de demanda oriunda da Seção de Inativos e Pensionistas do Comando da 10ª Região Militar (SSIP/10).

b. Em documento dirigido ao Chefe do Escalão de Pessoal do Cmdo da 10ª RM, aquela SIP indagou sobre a legalidade do saque da gratificação em tela aos militares PTTC que se deslocassem esporadicamente para localidades especiais, emitindo, ao final, entendimento favorável nesse sentido.

c. A questão foi encaminhada à Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) daquele Grande Comando Regional, que corroborou com essa linha de raciocínio. Com efeito, entendeu que, na condição de PTTC, os militares fariam jus a todas as parcelas previstas na MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01, acrescidas dos direitos previstos nas normas que regulam a prestação de tarefa por tempo certo, em especial a Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17. Não obstante, sugeriu que o assunto fosse encaminhado à SEF.

d. Instada a se pronunciar, essa Inspeção entendeu que os militares PTTC somente teriam direito às verbas previstas nos artigos 10 e 11 da MP nº 2.215-10, de 2001, e àquelas constantes da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 2001, que não contemplam a gratificação de localidade especial. Dessa forma, os militares PTTC não fariam jus ao saque dessa verba. Por fim, o assunto foi remetido a este Órgão de Direção Setorial (ODS).

12ª ICfEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.25	Ch 12ª ICfEx
-----------	---	--------	--------------

3. O tema deve ser analisado de acordo com a legislação de regência.

a. É preciso compreender que a prestação de tarefa por tempo certo é realizada por militares da reserva, conforme dispõe o art. 3º, §1º, *l*), III do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 JAN 1980):

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

(...)

II - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado (*sic*) tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada. (Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)

b. A remuneração dos militares inativos é regulada, de início, pelos artigos 10 e 11 da MP nº 2.215-10, de 2001, conforme se observa a seguir:

Art. 10. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência. (...)

Art. 11. Além dos direitos previstos no art. 10, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

I - adicional-natalino;

II - auxílio-invalidez;

III - assistência pré-escolar;

IV - salário-família;

V - auxílio-natalidade; e

VI - auxílio-funeral.

c. Ao PTTC, entretanto, é devido, ainda, o valor equivalente a três décimos por cento incidente sobre os proventos, verba essa conhecida como 'Pró-Labore', nos termos do art. 23 também da MP nº 2.215-10, de 2001:

Art. 23. O militar da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a um adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.26	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

d. A Portaria nº 218-Cmt Ex, de 2017, ao regular a prestação de tarefa por tempo certo no âmbito do Exército, estipulou as verbas a que fariam jus os militares nessa condição, nos termos de seu art. 14, *in verbis*:

Art. 14. O militar nomeado para executar tarefa por tempo certo continuará na inatividade e, nesta situação, sua precedência é assegurada de acordo com a Lei nº 6.880/1980, fazendo jus:

- I - à percepção do adicional previsto no art. 1º desta Portaria;
- II - à alimentação, quando em atividade;
- III - a diárias e passagens, de acordo com o posto e graduação; e
- IV - férias, dispensa como recompensa e dispensa para desconto em férias, nas mesmas condições dos militares da ativa.

e. Como se denota, não há, nos dispositivos acima, qualquer previsão quanto ao saque de gratificação de localidade especial em favor de militares PTTC.

f. Ou seja, se a MP nº 2.215-10, de 2001, ao dispor sobre as verbas que compõem os proventos na inatividade, e se a Portaria nº 218-Cmt Ex, de 2017, ao disciplinar a atividade de PTTC, não previram expressamente o direito à gratificação de localidade especial por esses militares, não há como a Administração Militar autorizar o saque respectivo, visto que só pode realizar o que a lei determina.

g. Em termos simples, pois, há que se privilegiar o Princípio da Legalidade, ao qual o Exército se encontra inarredavelmente adstrito por força do *caput* do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

h. Dessa maneira, apenas com a alteração das normas que regulam a matéria é que será possível pagar a gratificação em tela àquele universo.

4. Isso posto, esta Secretaria concorda com essa Setorial Contábil no sentido de que **não existe** amparo legal para o pagamento da gratificação de localidade especial em favor de militares PTTC, razão pela qual a pretensão deduzida pela SSIP/10 não pode ser acolhida. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e orientação à unidade gestora consulente.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.27	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 58-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.001300/2018-34

URGENTE

Brasília, DF, 5 de março de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - reativação da compra direta

1. Sobre o assunto, informo a V Sa que foi publicada a Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

2. Em razão do acima exposto, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) expediu uma mensagem de sistema informando sobre a reativação da Compra Direta, a qual está disponível desde 2 MAR 18.

3. Em consequência, essa Inspeção deverá orientar as UG Vinculadas a, desde já, retomarem as aquisições de passagens aéreas domésticas por meio da modalidade Compra Direta no SCDP, evitando a intermediação das agências de viagem.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO

Rsp p/ Subsecretário de Economia e Finanças

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.28	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEX nº 131-S3/12ª ICFeX
EB: 08261.000945/2018-08**

Manaus, AM, 14 de fevereiro de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesa do 7º BEC, 3º BIS, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC e CMA.

Assunto: Utilização Inadequada de Recurso Orçamentário - CIRCULAR

1. Sobre o assunto, oriento o Sr. OD quanto à utilização de empenhos inscritos em Restos a Pagar para pagamento de despesas do exercício corrente.

2. Tal fato fere o Princípio da Anualidade do Orçamento, conforme Acórdão nº 2.389/2006 - TCU - 2ª Câmara e no Acórdão nº 5.618/2008 - TCU - 2ª Câmara em que determina: "Observe o Princípio da Anualidade Orçamentária, disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), não efetuando pagamento de despesas realizadas no exercício corrente com recursos de empenhos inscritos em Restos a Pagar do exercício anterior, com fundamento nos Art. 34, 35 e 60 da Lei 4.320/1964 e Art. 23, 24, 25 e 26 do Decreto nº 93.872/1986."

3. Diante do exposto, caso seja verificada tal ocorrência, recomendo ao sr. OD o seguinte:

a. Cancelar a liquidação da despesa, caso a liquidação seja de despesa do exercício de 2018, devendo utilizar, para tal, empenhos do exercício corrente; e

b. Utilizar recurso, porventura inscrito em Restos a Pagar (RP) 2017, somente para a liquidação e pagamento de despesa relativa ao exercício de 2017.

4. Oriente, ainda, atentar para a descrição da despesa no campo "observação" no documento de liquidação, de forma a caracterizar a que período se refere a fatura, em especial despesas com concessionárias, bem como o vencimento da mesma, fator de análise por esta Inspeção.

5. Ademais, a utilização de empenhos inscritos em Restos a Pagar, principalmente nos exercícios de 2016 e anteriores, para pagamento de despesas do exercício corrente ensejam, no mês de ocorrência da liquidação, em Ocorrência Contábil de Ressalva, código 706, conforme

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.29	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil, logo após análise desta Setorial Contábil.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.30	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 135-S2/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 08261.001161/2018-99**

Manaus, AM, 20 de fevereiro de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, OD da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, OD do 4º Centro de Geoinformação, OD da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da 17ª Base Logística, OD do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD do Hospital de Guarnição de Tabatinga, OD do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, OD do Hospital de Guarnição de Porto Velho, OD do Hospital Militar de Área de Manaus, OD do Colégio Militar de Manaus, OD do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 12º Batalhão de Suprimento, OD da 12ª Região Militar, OD da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, OD do Centro de Instrução de Guerra na Selva, OD do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, OD do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Aviação do Exército, OD do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Assunto: orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) - CIRCULAR

Referência: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Ofício nº 069 - A/2 - CIRCULAR, 09 de julho de 2008; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e Portaria nº 01 - SEF, de 27 de janeiro de 2014.

1. O Governo Federal instituiu o Sistema denominado Intenção de Registro de Preços (IRP), o qual tem por objetivo tornar pública futuras licitações para Registro de Preços, no caso das Unidades Gestoras (UG) por Pregão Eletrônico.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.31	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

2. O tipo de licitação "Registro de Preços" está voltado, além de outras finalidades, à obtenção da economia de escala, um dos seus principais requisitos, na qual maiores quantidades deverão promover a obtenção de menores preços. Para tanto, a UG que gerar a necessidade de se realizar Registro de Preços para contratações futuras, deverá divulgá-la, por meio do IRP com antecedência no Comprasnet, visando a possibilitar à adesão de outros órgãos interessados na contratação daquele mesmo objeto.

3. O Sistema IRP é disponibilizado para a função pregoeiro, que fará o registro da IRP, bem como das decisões que o Sistema requer, por isso cabe a importância do pregoeiro ter em mãos o Termo de Referência (elaborado pelo setor requisitante) para cadastrá-lo no Sistema, o qual disporá de campos próprios para indicação do material ou serviço a ser licitado, quantidade, local e data de entrega.

4. Diante do exposto e baseado em auditorias realizadas em 2017, esta ICFeX apresenta algumas orientações ao Sr OD para utilização da IRP, conforme a seguir:

a. A UG Gerenciadora deve, por meios dos seus setores requisitantes, elaborar o Termo de Referência "preliminar" com todas as informações da demanda, a exemplo da definição do objeto, das quantidades, do valor estimado baseado em pesquisa de mercado, da estratégia de suprimentos, das condições de habilitações, das sanções, etc. O Termo de Referência é chamado de preliminar pelo fato da possibilidade da sua alteração, na medida em que poderá haver a aceitação de participantes nas licitações SRP. Esse Termo de Referência preliminar deverá ser anexado na IRP e comporá o processo;

b. O Termo de Referência definitivo será elaborado seguindo o disposto do inciso II do art. 5º, do Decreto Nº 7.982/13, e inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 01 - SEF, de 2014, permitindo a UG Gerenciadora confeccionar as minutas de edital, da Ata de Registro de Preços - ARP e outros anexos, e do contrato, se for o caso;

c. A UG Gerenciadora deve informar imediatamente à 12ª ICFeX, via mensagem no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou via DIEx, sobre a abertura da IRP, conforme o previsto § 5º, art. 15, Port 01-SEF, de 2014;

d. De posse das minutas prontas, estas serão submetidas à análise da Assessoria Jurídica da União, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Após a emissão do correspondente parecer, a UG estará em condições de finalizar a IRP e transferi-la para o "DIVULGAÇÃO DE COMPRAS", para a publicação do aviso de Licitação SRP, seguindo o disposto no § 8º, do art. 17, do Decreto Nº 5.450, de 2005 (Diário Oficial da União; meio eletrônico, na internet; e jornal de grande circulação regional ou nacional), o que marca o início da fase externa da Licitação;

e. A UG Gerenciadora poderá estabelecer critérios para aceitação da manifestação de interesse para a participação de outras UG na IRP, como o encaminhamento do Termo de Referência, informação sobre a pesquisa de preços, remessa das especificações detalhadas do material pretendido, etc. O Sistema disponibiliza, ainda, a funcionalidade de "NEGOCIAÇÃO" entre a UG Gerenciadora e a UG interessada em participar, cuja finalidade é o ajuste para finalização da IRP;

f. Ressalta-se que a UG Gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico às UG Participantes para a execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI, do art. 5º, do Decreto nº 7.892/13, e nos incisos III, IV e VI, do art. 6º, da Port 01-SEF, de 2014;

g. O art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.982/13, indica a possibilidade de apresentação de

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.32	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis. A solução pragmática para essa situação está no desmembramento do item, ou seja, poderão existir tantos itens com a mesma especificação quantos às regiões de entrega;

h. Destaca-se, por fim, que tanto a Unidade Gestora Participante (UGP) quanto a Unidade Gestora Não Participante (UGNP), que adere à Ata de Registro de Preços (ARP), devem instruir seus processos administrativos próprios, contemplando todos os atos processuais mínimos exigidos e previstos nos arts. 17 e 18, da Port 01-SEF, de 2014 para a contratação futura; e

i. Terminado o processo licitatório, a UG Gerenciadora deve publicar o resultado do julgamento do Pregão, conforme o previsto no inciso XII, do art. 30, do Decreto nº 5.450/05 e art. 21, inciso XII, do Decreto nº 3.555/00, seguindo o modelo previsto pela SEF (Anexo "A", do Of nº 069 - A/2 – CIRCULAR, de 09 de julho de 2008).

5. Dessa forma, encaminho-vos as presentes orientações para a operacionalização da IRP e informo que esta Unidade de Controle Interno está à disposição para maiores esclarecimentos.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.33	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
 (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 178-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR
EB: 08261.002332/2018-05

Manaus, AM, 28 de março de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: concessão de auxílio-transporte a servidores civis maiores de 65 anos - divulgação

Anexos: 1) DIEx nº 510-AApAJur_Ch_DGP; e
2) DIEx nº 409-Asse1_SSEF_SEF.

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa os DIEx anexos, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), sobre a concessão de auxílio-transporte a servidores civis maiores de 65 anos e, também, nos casos em que a legislação local garantir a gratuidade nos meios de transporte coletivos às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
 Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEx nº 510-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP
EB: 64446.010245/2017-45

Brasília, DF, 23 de agosto de 2017.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
Ao Sr Diretor de Civis Inativos Pensionistas e Assistência Social
Assunto: concessão de auxílio-transporte a servidores civis maiores de 65 anos
Referência: DIEx nº 587-4.3/SAS/1, de 7 AGO 17
Anexo: Parecer_nº_114-07-_DGP-AsseJur_-_Concessão_de_Auxílio_Transporte_a_Sv_Civis

1. Trata-se de questionamento acerca da concessão de auxílio-transporte a servidores civis com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
2. Sobre a demanda levantada por essa Diretoria cumpre destacar que a questão realmente já se encontra pacificada.
3. Isso porque o direito em comento possui amparo constitucional, à luz do § 2º, do art. 230, que assegura gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos.
4. Como é sabido, o referido auxílio é destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo, para os deslocamentos no trajeto residência-trabalho-residência, possuindo natureza jurídica de indenização, conforme dispõe o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como em razão da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, que institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.
5. Frisa-se, por oportuno, que a gratuidade foi, também, assegurada no art. 39, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.35	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

6. Nesse contexto, cabe esclarecer que a base de cálculo para pagamento do benefício é o custo da passagem menos onerosa para a Administração, desde que observado o binômio necessidade x gastos suportados.

7. Assim, caso o servidor esteja na faixa etária prevista na Carta Magna, a qual é reproduzida em legislações hierarquicamente inferiores, sendo, portanto, beneficiado pela gratuidade, de modo que não realiza nenhum gasto com o transporte coletivo, e nesse contexto, não tendo despesas, não fará jus à percepção do auxílio pretendido.

8. Cumpre ressaltar que caso alguma empresa de transporte coletivo não esteja observando o direito constitucionalmente garantido, recomenda-se orientar aos usuários que levem a situação ao conhecimento dos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, a fim de que sejam buscadas soluções, seja pela via da conciliação, seja pela via judicial.

9. Ante o exposto, estando descaracterizado o fato gerador da concessão do auxílio-transporte, em estrita observância ao princípio da legalidade, ratifica-se o entendimento outrora apresentado pela Asses Ap As Jurd/DGP, no sentido de que não há amparo, diante da garantia da gratuidade estabelecida na Constituição Federal, bem como nas legislações inferiores, para que os usuários que possuam 65 anos ou mais, sejam indenizados por meio do benefício do auxílio-transporte.

Gen Div CARLOS DOS SANTOS SARDINHA
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.36	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 409-Asse1/SSEF/SEF
EB: 64689.010748/2017-68

Brasília, DF, 26 de dezembro de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: concessão de auxílio-transporte a servidores maiores de 65 anos

Referências: a) DIEx nº 48-C Leg/S1/Subchefia, de 13 JUN 17; c

b) DIEx nº 96-C Leg-S1-Subchefia, de 14 DEZ 17.

Anexos: 1) 510-AApAJur-DGP;

2) 940-4.3-SAS-1; e

3) Pare_Adm_114-07-DGP.

1. Por meio do DIEx nº 48-C Leg/S1/Subchefia, de 13 JUN 17, essa Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército encaminhou consulta oriunda do Arsenal de Guerra do Rio (AGR), versando sobre pagamento de Auxílio Transporte a Servidores Civis maiores de 65 anos de idade.

2. O assunto foi submetido a exame dessa Setorial por intermédio da Memória nº 01/17-Sector Jur/AGR (25 Mai 17), da mencionada UG, na qual a consultante emitiu parecer no sentido de que: *"o pagamento de Auxílio-Transporte para servidores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos representa opção mais onerosa tanto para o servidor quanto para a Administração, devendo o referido auxílio ser direcionado somente para aqueles servidores que realmente experimentam gastos com transporte coletivo em seus deslocamentos da residência até o local de trabalho, e em sentido inverso, e que não possam gozar do direito à gratuidade"*.

3. Após destacar a legislação pertinente, essa ICFEx apresentou o seguinte parecer:

a. *que o auxílio-transporte foi criado para o custeio parcial de despesas realizadas com o transporte coletivo;*

b. *que o Estatuto do Idoso retirou dessa parcela importante da sociedade o encargo de arcar com o transporte público coletivo, portanto, excluiu, salvo melhor juízo, o requisito mais importante para o recebimento do benefício; e*

c. *que concorda com o entendimento da UG consultante, no sentido de que o servidor civil maior de 65 (sessenta e cinco) anos não faz jus ao recebimento do auxílio-transporte.*

(DIEx nº 409-Asse1/SSEF/SEF, de 26 de dezembro de 2017 - EB 64689.010748/2017-68 1/

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.37	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

4. Com o DIEx nº 214-Asse1/SSEF/SEF, de 20 de julho de 2017, esta Secretaria emitiu seu entendimento sobre o tema, encaminhando o assunto ao Departamento Geral do Pessoal, para análise e posicionamento, uma vez que a competência para dirimir dúvidas acerca do direito ao auxílio-transporte é daquele ODS, conforme preceitua o inciso V do Art 15, das Instruções Gerais EB-IG-02.018, aprovadas pela Portaria nº 849-Cmt Ex, de 14 JUL 16.

5. Por meio do DIEx nº 940-4.3/SAS/1, de 22 de dezembro de 2017, a Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (DCIPAS) encaminhou a esta Secretaria o DIEx nº 510-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 23 de agosto de 2017, contendo o entendimento do Órgão de Pessoal a respeito do tema.

6. O posicionamento do DGP, ratificando o entendimento outrora apresentado pelo Parecer Administrativo nº 114/07 – DGP/Asse Jur.2, de 14 de junho de 2007, *corrobora o entendimento dessa Setorial Contábil e da UG consulente no sentido de que, em virtude da gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, garantida, em sede constitucional e legal, ao maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, os servidores civis inseridos nessa faixa etária não fazem jus ao recebimento do auxílio-transporte. Esse raciocínio, a nosso ver, deve aplicar-se igualmente aos casos em que a legislação local garantir a gratuidade nos meios de transporte coletivos às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.*

7. Embora não tenha sido o objeto central da consulta, a UG consulente abordou, de passagem, a questão do transporte coletivo interestadual, de maneira que esta Secretaria se manifestou sobre esse tema quando do encaminhamento da consulta ao DGP. Contudo, aquele Departamento não abordou o assunto no DIEx nº 510-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 23 de agosto de 2017, não tendo ratificado ou retificado o entendimento exposto por esta Secretaria a respeito dessa particularidade. Assim, se restar à UG consulente alguma dúvida sobre o pagamento de auxílio-transporte para servidores considerados idosos, no que diz respeito especificamente à utilização de transporte *interestadual*, deve-se orientá-la a realizar consulta diretamente ao DGP, por intermédio da Região Militar.

8. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e informação aos interessados.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Rsp p/ Subsecretário de Economia e Finanças

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICfEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.38	Ch 12ª ICfEx
-----------	---	--------	--------------

ANEXO F



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 179-SI/12ª ICfEx - CIRCULAR
EB: 08261.002333/2018-41**

Manaus, AM, 28 de março de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: delegação de competência para dois OD na mesma UG - divulgação.

Anexos: 1) an3_DIEx_nº_89-ASSE2;
2) an7_DIEx_nº_89-ASSE2;
3) an4_DIEx_nº_89-ASSE2;
4) an6_DIEx_nº_89-ASSE2;
5) DIEx - 41-ASSE2_SSEF_SEF;
6) an8_DIEx_nº_89-ASSE2;
7) DIEx - 57-ASSE1_SSEF_SEF;
8) an5_DIEx_nº_89-ASSE2; e
9) DIEx_nº_72-ASSE2SSEFSEF.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.39	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

1. Trata o presente expediente de entendimento da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) favorável à delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD) para mais de um oficial superior, em uma mesma Unidade Gestora (UG), com o intuito de segregar as funções entre atividade-fim e atividade-meio, desde que devidamente justificada e autorizada, respeitados os canais de comando, facilitando a execução orçamentário-financeira, o controle patrimonial e a atuação do Controle Interno.

2. Nesse contexto, remeto a V Exa / V Sa, para conhecimento e difusão, o **DIEx nº 72-ASSE2/SSEF/SEF** e o **DIEx nº 57-ASSE1/SSEF/SEF**, ambos de 13 de março de 2018, que detalham o entendimento da SEF e ratificam pareceres emitidos em anos anteriores (anexos) acerca do tema em comento.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.40	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 57-ASSE1/SSEF/SEF
EB: 64689.001528/2018-24

Brasília, DF, 13 de março de 2018

Do Chefe da Assessoria 1

Ao Sr Chefe da Assessoria 2

Assunto: autorização para criação de uma nova estrutura com dois ordenadores de despesas no Cmdo Com GE Ex

Referência: DIEx nº 43-ASSE2/SSEF/SEF, de 21 FEV 18

1. Expediente versando sobre delegação da função de ordenador de despesas.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes de acordo com a documentação trazida a exame.
 - a. Trata-se de solicitação exarada pelo Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Cmdo Com GE Ex), por intermédio da 11ª ICFeX, sobre a possibilidade de criação de uma estrutura administrativa com dois ordenadores de despesa (OD).

 - b. Conforme se infere das informações pertinentes, o Cmdo COM GE Ex passou recentemente por sensível reestruturação administrativa, com a transferência da ENaDCiber, do ComDCiber e CDCiber, para a área abrangida por aquele aquartelamento, conforme determinado pela Portaria Nº 219-EME, de 30 MAIO 17.

 - c. O resultado prático dessa reestruturação foi o incremento na quantidade de projetos gerenciados pelo Cmdo COM GE Ex, tornando necessário desmembrar o planejamento e a execução orçamentária e financeira, em recursos destinados à atividade-fim e recursos destinados à atividade-meio.

 - d. Essa Assessoria, ao estudar a questão, destacou os ditames da Portaria nº 1700-Cmt Ex de 08 DEZ 17, que trata de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa na busca pela rapidez e objetividade das missões afetas à Administração.

 - e. Nessa senda, lembrou que o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, prevê que o ato de delegação será expedido a critério da autoridade delegante, indicando a autoridade delegada, suas atribuições - objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de vigência, que na omissão será considerado indeterminado.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.41	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

f. Nessa senda, a luz do caso concreto, aduziu essa Assessoria que a gama de atividades de ensino, adestramento, preparo e emprego das OMDS do Cmdo Com GE Ex demandaria planejamento distinto das atividades rotineiras da vida vegetativa dessas OM, fato que poderia justificar o pleito apresentado pelos gestores e agentes da administração daquele Comando.

g. Especificamente, a Portaria nº 533-Cmt Ex, de 1999, permitiria a delegação da função de OD, dispositivo que encontraria eco no Regulamento de Administração do Exército – RAE (R3) aprovado pela Decreto nº 98.820, de 1990.

h. Ainda, a Instrução Normativa do TCU nº 47 - Processos de Tomadas e Prestação de Contas, de 27 OUT 04 (IN TCU nº 47/2004) relacionaria as naturezas de responsabilidades, de acordo com o Rol dos Responsáveis (ROLRESP) do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, cuja identificação dos agentes responsáveis (titulares e substitutos) devesse constar dos processos de tomada e prestação de contas anual (PCA), dentre os quais o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o OD.

i. Dessa forma, para que fosse possível a delegação da função de OD para dois militares, de acordo com esse órgão de assessoramento, seria necessário publicá-la em boletim interno, delimitando as respectivas áreas de atuação, o que definiria o âmbito de responsabilização de cada qual.

j. Entretanto, no SIAFI tal delegação dupla não seria possível, eis que o sistema não permite que todos os designados atuem no mesmo tempo na UG. Nesse sentido, somente o nome de um OD apareceria nos documentos emitidos.

k. Assim, em vista da controvérsia em tela, indaga-se se é, afinal, possível a delegação para dois OD.

3. O tema deve ser analisado de acordo com a legislação de regência.

a. Preliminarmente, é preciso recordar que a atividade administrativa no âmbito das Forças Armadas, inclusive do Exército, diferencia-se substancialmente daquela que se verifica no âmbito civil. Para que se possa compreender tal aspecto – imprescindível para o deslinde do problema trazido a exame – há que se observar, inicialmente, os pormenores relativos ao *comando* de organização militar. De fato, não é desconhecida a natureza multifacetada que, no mais das vezes, recai sobre tal atividade, conforme dispõe o art. 34 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980):

Art. 34. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único. Aplica-se à direção e à chefia de organização militar no que couber, o estabelecido para comando.

b. A Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06, contém dispositivo que reforça essa amplitude:

Art. 21. Aos demais dirigentes dos órgãos e comandos integrantes da estrutura do Comando do Exército incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.42	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

organizações e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Comandante do Exército e legislação em vigor.

c. O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG-R1), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03, complementa essa ideia:

Art. 18. O comando é função do grau hierárquico, da qualificação e das habilitações, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres.

d. Como se denota, o exercício do comando, na acepção *militar* do termo, compreende incumbências de ordem administrativa (necessárias à vida vegetativa da OM, incluindo aspectos de pessoal, financeiro, patrimonial e de controle) e também de natureza operacional, destinada, pois, ao cumprimento das missões constitucionais e subsidiárias afetas às Forças Armadas.

e. No ponto que interessa, quando no exercício de encargos administrativos, o comandante denomina-se “*agente diretor*” da “*unidade administrativa*”. É o que dispõe o art. 23 do Regulamento de Administração do Exército – RAE (R3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 1990. Nessa senda será denominado “*ordenador de despesas*” quando “*na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.*” Verifique-se:

Art. 23. Ao comandante compete a condução de todas as atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

§ 1º No exercício da direção integral das atividades administrativas da Unidade Administrativa, a autoridade referida neste artigo denomina-se Agente Diretor (AD).

§ 2º Esta autoridade se intitulará Ordenador de Despesas (OD), quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.

f. Em verdade, o §2º do dispositivo em tela reflete o que prevê o §1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que aponta ser o ordenador de despesas “*toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos*”

g. De todo modo, no universo da administração castrense, tendo em vista a multiplicidade de atribuições que recaem sobre o comandante/agente diretor, a legislação prevê a possibilidade de delegação da função de ordenador de despesas, cujos trâmites e condições devem ser regulados em norma apropriada. É o que dispõe o §3º do art. 23 do RAE:

Art. 23. (...)

§ 3º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas será regulada por legislação específica.

h. No âmbito desta Força Singular, regula o assunto a Portaria nº 533-Cmt Ex, de 1999, nos seguintes termos:

Art. 2º Nas UA comandadas, dirigidas ou chefiadas por Oficial-General, a função de OD poderá ser delegada, com todas as suas atribuições e responsabilidades, ao Chefe ou Subchefe de Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Chefe de Divisão Administrativa ou outro Oficial Superior

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.43	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração.

Art. 3º Nas UA que possuem Base Administrativa, o Comandante, Chefe ou Diretor poderá delegar as funções de OD ao Oficial nomeado para exercer o comando dessa Base, desde que Oficial Superior ou Capitão com o Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 4º Nas demais UA que não possuem Base Administrativa o Comandante, Chefe ou Diretor, em face de particularidades e complexibilidades de sua Organização Militar (OM), poderá propor, observado os canais de comando, a delegação de competência da função de OD, com todas as suas atribuições e responsabilidades, a um Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração que lhe devam ser subordinados.

i. Denota-se, pelo contexto apresentado, que a delegação das atribuições afetas ao ordenador de despesas decorre da necessária descentralização administrativa, liberando o comando das rotinas de execução e das tarefas de formalização de atos administrativos, permitindo, assim, que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle. Não é outra a dicção do §2º do art. 10, bem como do art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. (...)

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

(...)

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

j. O Decreto nº 83.937, de 06 SET 1979, cuidou de esmiuçar esses dispositivos, fazendo-os nos seguintes termos:

Art 1º - A delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Terá por objetivo acelerar a decisão dos assuntos de interesse público ou da própria administração.

Art 2º - O ato de delegação, que será expedido a critério da autoridade delegante, indicará a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e quando for o caso, o prazo de Vigência, que, na omissão, ter-se-á por indeterminado.

Parágrafo único. A delegação de competência não envolve a perda pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

k. Mais recente, a Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, que regula o processo administrativo também traz disposições de relevo sobre o assunto. Verifique-se:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.44	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

1. É de se verificar, por fundamental, o que dispõe o art. 12 desse diploma:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social econômica, jurídica ou territorial.

m. Como se denota, a competência – ou no caso, a função – de OD pode ser delegada no total ou em parte pelo titular, a um ou mais agentes. Vale dizer, pode o Agente Diretor delegar total ou parcialmente as atribuições que lhe competem no tocante à administração orçamentária e financeira a um ou mais subordinados. Pode, assim, escolher, observados os preceitos aplicáveis, por delegar atribuições afetas à área de pessoal a um determinado agente, e outras, afetas à administração patrimonial, a outro agente.

n. À luz do citado art. 12 da Lei nº 9.784, de 1999, não há impedimento legal para que a delegação das diferentes atribuições que compõem função de OD se opere em face de uma ou mais autoridades. Trata-se, como visto, atender às necessidades inerentes aos diversos aspectos do comando.

o. Assim sendo, caberá à portaria de delegação delimitar, à luz das normas aplicáveis, as atribuições a serem desempenhadas pelos agentes delegados, observando-se, em especial, o que dispõe o art. 14 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

p. Destaque-se, contudo, que determinadas atribuições não podem ser delegadas, conforme dispõe o art. 13, também da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

q. Assim, ainda que o SIAFI não comporte a inserção de duas autoridades responsáveis ao mesmo tempo em suas operações, tal dificuldade não impede, *per se*, de se adotar o procedimento de delegação ora em debate. Dito de outra forma, não deve a eventual desatualização do aludido sistema impedir o exercício de direito legalmente previsto.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.45	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

4. Isso posto, esta Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos entende que:

a. É possível a delegação das atribuições inerentes à função de OD a uma ou mais autoridades, eis que inexistente norma proibitiva a respeito, aplicando-se ao caso o art. 12 da Lei nº 9.784, de 1999.

b. Como consequência, mostra-se viável, em tese, a criação de uma estrutura administrativa com dois ordenadores de despesa (OD) no âmbito do Cmdo COM GE Ex, observados os pressupostos legais e normativos incidentes.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Assessoria Técnico Normativa, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

GUSTAVO CASTRO ARAÚJO - Cap
Chefe da Assessoria 1

"BRASIL NO HAITI UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.46	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 72-ASSE2/SSEF/SEF

EB: nup-auto

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 13 de março de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Assunto: criação de uma nova estrutura com dois ordenadores de despesas - Cmdo Com GE Ex

Referência: DIEx nº 278-SEFIN-1- SEF, de 5 JAN 18

Anexo: DIEx nº 57-ASSE1/SSEF/SEF, de 13 MAR 18

1. Em atenção ao DIEx da referência, esta Secretaria após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos/SEF (Asse 1/SEF), considera pertinente a nova delegação de competência do Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército para o exercício da função de Ordenador de Despesas (OD), a fim de segregar as funções da atividade-fim da atividade-meio do Cmdo Com GE Ex, uma vez que tal ação contribuirá para o processo de estruturação daquele Grande Comando, consoante o processo de racionalização administrativa imposta pelo Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019 -3ª Edição).

2. A motivação do pleito teve origem nas modificações da estrutura administrativa do Cmdo Com GE Ex, impactada pela transferência da ENaDCiber, do ComDCiber e CDCiber, para a área abrangida por aquele quartelamento, conforme determinado pela Portaria Nº 219-EME, de 30 MAI 17. Esse ato administrativo agregou, por conseguinte, a gestão de outros Projetos Estratégicos do Exército, além dos que já se encontravam em curso. Notadamente, criou-se a necessidade de desmembrar o planejamento, execução orçamentária e financeira, em recursos destinados à atividade-fim e recursos destinados à atividade-meio.

3. Tendo como base os argumentos elencados por aquele G Cmdo, conforme observado na Memória Nr 2 - CCOMGEX, de 08 NOV 17, este ODS endossa, como alicerce, a Portaria nº 1.700, de 8 DEZ 17, do Comandante do Exército, que enseja sobre o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, pressupondo também a autoridade para subdelegar, com a finalidade de proporcionar rapidez e objetividade à administração militar que, no caso em pauta, recai sobre o Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

4. Observa-se que a gama de atividades de ensino, adestramento, preparo e emprego

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.47	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

das OMDS do Cmdo Com GE Ex requer planejamento distinto das atividades rotineiras da vida vegetativa dessas OM, fato que justifica a demanda ora apresentada pelos gestores e agentes da administração daquele Comando.

5. Destaca-se o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, consubstanciada no DIEx nº 57-ASSE1/SSEF/SEF, de 13 MAR 18, anexo, que corrobora o entendimento explanado no presente expediente.

6. Do exposto, em face das peculiaridades e complexibilidades dessa nova adequação para atender o previsto no PEEEx 2016-2019 (3ª Edição), após análise da exposição de motivos apresentada pela Memória Nr 2 - CCOMGEX/2017, esta Secretaria reitera a consideração de que é viável e exequível a delegação da função de Ordenador de Despesas proposta, destacando que, segundo o previsto na Portaria nº 533/1999-Cmt Ex, que regula a delegação de competência da função de Ordenador de Despesas, o Cmt/Ch/Dir poderá delegar tal função nas seguintes situações:

Art. 2º Nas UA comandadas, dirigidas ou chefiadas por Oficial-General, a função de OD poderá ser delegada, com todas as suas atribuições e responsabilidades, ao Chefe ou Subchefe de Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Chefe da Divisão Administrativa ou outro Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração.

Art. 3º Nas UA que possuem Base Administrativa, o Comandante, Chefe ou Diretor poderá delegar as funções de OD ao Oficial nomeado para exercer o comando dessa Base, desde que Oficial Superior ou Capitão com o Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 4º Nas demais UA que não possuem Base Administrativa, o Comandante, Chefe ou Diretor, em face de particularidades e complexibilidades de sua Organização Militar (OM), poderá propor, observados os canais de comando, a delegação de competência da função de OD, com todas as suas atribuições e responsabilidades, a um Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração que lhe devam ser subordinados.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante do Exército, por meio de Portaria, de acordo com parecer da Secretaria de Economia e Finanças e ouvido o Estado-Maior do Exército, autorizar a delegação de competência de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º Em qualquer caso, a delegação de competência para a função de OD deverá ser publicada em Boletim Interno da UA, bem como as diretrizes que deverão orientar o ocupante da função, em particular quanto ao atendimento da legislação e normas que regem o emprego de recursos sob sua gestão.

7. Entende-se que a criação do cargo de OD específico para as atividades de preparo, emprego, ensino e adestramentos, desvinculando tais atividades das atividades meio tais como pagamento de pessoal e vida vegetativa das OM, permitirá aos respectivos OD destinar mais tempo e esforços às demais tarefas sob suas responsabilidades, observando-se ainda que:

a. o parágrafo 1º do Art. 26 do Decreto nº 98.820 - Regulamento de Administração do Exército (RAE), de 12 JAN 90, estabelece que a autoridade (Cmt/Ch/Dir) que delegar a

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.48	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

função de Agente Diretor (OD) deverá exercer a fiscalização sobre a atuação de seu delegado, de forma a certificar-se de que as suas diretrizes e os dispositivos regulamentares estão sendo cumpridos;

b. a Instrução Normativa do TCU nº 47 - Processos de Tomadas e Prestação de Contas, de 27 OUT 04 (IN TCU nº 47/2004), relaciona em seu Art 12 as naturezas de responsabilidades, de acordo com o Rol dos Responsáveis (ROLRESP) do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), cuja identificação dos agentes responsáveis (titulares e substitutos) deva constar dos processos de tomada e prestação de contas anual (PCA), dentre os quais, cabe destacar o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o Ordenador de Despesas; c

c. o Art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 SET 79, prevê que o ato de delegação de competência será expedido a critério da autoridade delegante, indicando a autoridade delegada, suas atribuições - objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de vigência, que na omissão será considerado indeterminado.

8. Observa-se, ainda, que para operacionalização da delegação de competência para 2 (dois) OD, os seguintes passos devem ser executados:

a. envio de estudo fundamentado, observados os canais de comando, à SEF, com parecer favorável da ICFEx de vinculação da UG;

b. após autorização, publicação em boletim interno da OM que é a Unidade Gestora dos Ordenadores de Despesa com suas respectivas áreas de atuação e limites de delegação de competência;

c. utilização da transação "ATUCOMP NAT" no SIAFI, fato que resultará na inclusão no Rol dos Responsáveis da "natureza de responsabilidade complementar" dos OD designados;

d. a caracterização da responsabilidade do OD perante os Sistemas de Controle Interno e Externodecorrerá da publicação em BI, e não do conteúdo no documento gerado pelo SIAFI e, sendo assim, a documentação contendo as assinaturas das Notas de Empenho e Ordens Bancárias, bem como outros documentos sob gestão designada ao OD correlato, devem ser acompanhados de carimbo próprio e do devido registro no campo observação, a serem arquivados na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão (para efeitos de segregação funcional e responsabilização pela execução dos atos administrativos); c

e. o cartão de autógrafos deverá ser atualizado junto à agência bancária de relacionamento da UG.

9. Para operacionalizar as mudanças, as seguintes rotinas no SIAFI deverão ser observadas:

a. após executar a transação "ATUCOMP NAT", registrar o código 103 para Ordenador de Despesa por Delegação de Competência;

b. na sequência, aparecerá uma tela com o código sequencial 001 para OD (1) e 002 para o OD (2); esse sequencial é atribuído automaticamente pelo sistema;

c. após o cadastro dos dois OD, a UG deverá realizar o cadastro desses agentes por meio da transação "ATUAGENTE";

d. destaca-se que na base de dados do SIAFI não há campo para apor dois OD (dirigente máximo), mas sim o OD e seu substituto; e

e. a visualização dos demais OD no SIAFI é feita por meio da transação "CONAGENTE", cada um com sua responsabilidade registrada no Rol dos Responsáveis; o sistema não permite que todos os designados atuem no mesmo tempo na UG; nesse sentido, somente o nome de um OD aparecerá nos documentos emitidos.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.49	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

10. Sendo assim, esta Secretaria é de parecer favorável à delegação de competência da função de OD, mantendo apenas uma Unidade Gestora, em conformidade com o PEEEx 2016-2019, de modo a racionalizar administrativamente as OMDS e o Comando da OM em comento, sem acarretar prejuízo para a administração pública, uma vez que a proposta contempla adequar os cargos existentes para permitir a segregação das atividades fim e meio, facilitando, por conseguinte, a execução orçamentário-financeira, o controle patrimonial e a atuação do Controle Interno.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.50	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

ANEXO G



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEx nº 185-SPAA/SGS/SDIR
EB: 64476.001993/2018-61

SMU - Brasília, DF, 28 de março de 2018.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenador de Despesas da UGE (com Serviço de Provisão)

Assunto: Recursos do PTRES 138790 no Apoio Administrativo

1. A atividade de alimentação executada por OM que possuem Serviços de Provisão (Sv Aprov) engloba despesas indiretas com bens e serviços, as quais viabilizam as condições ideais para o preparo e o fornecimento da alimentação ao pessoal militar. Destacam-se as despesas com energia elétrica, água e esgoto, material de limpeza, material de expediente, manutenção de bens imóveis, manutenção de máquinas e equipamentos, dedetização, etc.

2. A 6ª Sch/EME elaborou no ano de 2016 estudo materializado pela Nota Técnica Nº 001/16 – 6ª Sch/EME (*Despesas relacionadas à ação orçamentária 2012 (Auxílio-alimentação dos servidores civis, empregados e militares)*), aprovada pelo Exmo Ch EME, a qual apresenta a argumentação necessária para o emprego de recursos da AO 212B no custeio de despesas administrativas, tipicamente custeadas pela AO 2000, na atividade de alimentação.

3. Nesse contexto, serão empregados no corrente ano parcela de recursos da AO 212B (PTRES 138790 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores - Plano Orçamentário 006 - Alimentação de Militares em Rancho) para o custeio do Apoio Administrativo.

4. Nesse sentido, esclareço a V Sa que tais recursos a serem descentralizados por esta Diretoria serão carreados **somente** para custear despesas com fornecimento de energia elétrica para as OM/UG que possuem Serviço de Provisão.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 09 de abril de 2018	Pág.51	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

5. Tal medida exige esforços de todos os envolvidos nos processos de execução orçamentária / financeira, principalmente, as UG e seus agentes da administração, de modo a evitar possíveis impropriedades na execução dessas despesas ou quaisquer empecilhos de ordem técnica.

6. Dessa forma, em função da descentralização efetuada nesta data por esta Diretoria, no PI IBDACSPENEL, PTRES 138790, para complementar as despesas com energia elétrica (SI 43) solicito a esse OD recomendar a atenção necessária de seus agentes da administração quanto à correta liquidação/pagamento dos respectivos empenhos.

7. Do exposto, esta Diretoria recomenda que essa UGE observe criteriosamente as seguintes medidas:

a. priorizar a utilização de 100% dos créditos da Ação 212B (PI IBDACSPENEL) e PTRES 138790 antes da liquidação da Ação Orçamentária 2000, de modo que:

- 80% dos referidos créditos deverão ser liquidados >>> até 31JUL18 <<<;

- 90% dos créditos deverão ser liquidados >>> até 31AGO18 <<<; e

- 100% dos créditos deverão ser liquidados >>> até 30SET18 <<<.

b. tomar todas as providências por parte da UG para evitar atrasos no pagamento que venham acarretar a incidência de multas e juros;

c. envidar esforços para usar mesma estrutura orçamentária (PTRES, FONTE, PI) na liquidação das diferentes NDD necessárias de uma mesma fatura (exemplo de uma fatura de energia elétrica que pode necessitar de empenhos nas NDD 33903943 - sv energia elétrica, 33903936 - multas indedutíveis, 33903937 - juros e NDD 33904722 - iluminação pública); e

d. não utilizar recursos com PTRES diferentes (088978 e 138790) para liquidar uma mesma fatura. Tal procedimento gera discrepâncias no SIAFI quanto ao repasse do financeiro pela DCont, por misturar despesas discricionárias (PTRES 88978) com despesas obrigatórias (PTRES 138790).



Por ordem do Diretor de Gestão Orçamentária

ESTARCK PEREIRA MOTTA - Cel
Subdiretor de Gestão Orçamentária

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"